

LEI Nº 1.934 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MISSAL – FME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Missal – FME, instância de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e fiscalizador da Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa nas matérias de sua competência.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME articula-se ao Fórum Estadual de Educação do Paraná e ao Fórum Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME tem por finalidade coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar e avaliar, de forma permanente, a execução do Plano Municipal de Educação – PME, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – Coordenar, no âmbito de sua esfera de atuação, as Conferências Municipais de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- II – Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, com regimento e recomendações aprovadas em foro próprio, com ampla participação dos segmentos educacionais e da sociedade civil;
- III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a atuação dos órgãos e instâncias educacionais na implementação de suas metas e estratégias, propondo, quando necessário, as medidas de ajuste;
- IV – Mobilizar e articular ações da sociedade civil e do poder público municipal voltadas à garantia do direito à educação de qualidade para todos;

- V – Acompanhar a elaboração, a tramitação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere ao financiamento da educação municipal;
- VI – Propor políticas intersetoriais que contribuam para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- VII – Manter articulação permanente com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação, bem como com os demais fóruns municipais de educação da região;
- VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME terá composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo integrado, no mínimo, por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - Direção e equipe pedagógica das escolas municipais;
- IX - Rede estadual de ensino com atuação no Município;
- X - Rede privada de ensino, quando houver;
- XI - Entidade sindical representativa dos trabalhadores em educação;
- XII - Representantes de pais, mães ou responsáveis de alunos;
- XIII - Representantes dos Conselhos Escolares;
- XIV - Organizações da sociedade civil com atuação na área da educação.

§ 1º: Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: A função de membro do Fórum Municipal de Educação de Missal – FME é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º: O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME será organizado, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

- I – Plenária, instância máxima de deliberação, composta pela totalidade de seus membros;
- II – Coordenação Geral, eleita entre os membros da Plenária, responsável pela representação e articulação do Fórum;
- III – Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, instituídas para o estudo e o encaminhamento de temas específicos.
- IV – A presidência do Fórum Municipal de Educação será exercida pelo representante do órgão máximo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Missal – FME elaborará e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, o respectivo Regimento Interno, no qual serão detalhados sua organização, funcionamento, forma de escolha da Coordenação Geral e demais aspectos operacionais não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará ao Fórum Municipal de Educação de Missal – FME o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu pleno funcionamento, inclusive quanto à infraestrutura, materiais e local para reuniões.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto à nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Missal – FME.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Missal – FME, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 826, de 11 de março de 2008.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE AGOSTO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal